



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 355, de 07 de outubro de 2019.

Altera os Artigos 21, 23, 25, 43 inciso III e Artigo 47, da Lei Municipal nº 320, e 18 de outubro de 2017, que versa sobre a organização do Sistema de Ensino do Município de Ipixuna do Pará e cria o Conselho Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, e dá outras providências.

Katiane Feitosa da Cunha, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, aprovou e eu sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal nº 320/2017 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, e 06 (seis) membros representantes eleitos das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

I - 01 (um) representante da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município; sendo que seu suplente poderá pertencer a outra entidade sindical;

II - 01 (um) representante dos gestores das unidades de ensino público municipal, eleito por sua respectiva categoria;

III - 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de ensino;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 02 (dois) representantes indicados pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que 01 (um) membro, deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante dos Profissionais da Educação;

VII - 01 (um) representante Professor de Educação especial/inclusiva;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

VIII – Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, e seu suplente será o Chefe de Gabinete ou Assessor apresentado pelo titular.

§1º - Na representação de pais e/ou responsáveis de alunos, será assegurada 1 (um) membro da rede pública através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar.

§2º- Para a representação de entidades e/ou grupos sociais, somente, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 (três) anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§3º - Para o preenchimento da vaga referente ao Representante dos Professores de Educação Especial e Inclusiva e seu suplente, compreendem-se competentes os Coordenadores Pedagógicos ou Professores.

§4º - Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§5º - (...)

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 320/2017 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

§1º - (...)

§ 2º -(...)

§3º - O Professor e/ou profissional da educação, para ser eleito, deve ser do quadro efetivo excluindo-se aqueles que estiverem em estágio probatório.”

Art. 3º. O artigo 25 da Lei Municipal nº 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada, podendo ser convocados técnicos/peritos para colaborar.”



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O Inciso III do artigo 43 da Lei Municipal nº 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. (...)

III - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, todavia obrigatório para as faixas etárias a partir de 4 (quatro) anos;

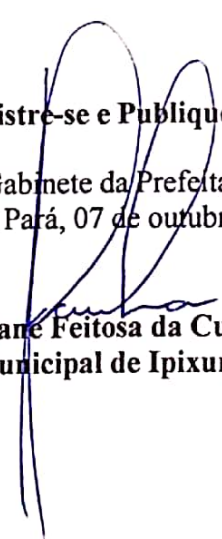
Art. 5º. O artigo 47 da Lei Municipal 320/2017, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 47** – O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 09 (nove) anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita.
Ipixuna do Pará, 07 de outubro de 2019.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará